

**Processo n.:** @PCA 11/00210021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2010

**Responsável:** Rogério Raul Theiss

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Timbó

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 38/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente cumprida a determinação expressa no item 6.2 do Acórdão n. 418/2016, proferido na Sessão Ordinária de 18/07/2016, nos autos de Processo n. @PCA-11/00210021 - Prestação de Contas Anual da Extinta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Timbó.

2. Considerando o princípio da racionalidade administrativa e da economia processual, determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 46, II, da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável supranominado e à Secretaria de Estado da Casa Civil, na pessoa do Sr. Secretário de Estado.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC